



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**PROJETO: 07/2024.**

**ASSUNTO: MULTA TERRENO ABANDONADO**

**Objetivo: Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei**

**Trata-se do o Projeto de Lei 07/2026 de iniciativa do Chefe do Executivo que ESTABELECE MULTA PARA PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS ABANDONADOS EM ZONAS URBANAS 50% do IPTU para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal e constitucional do mesmo.**

Registramos que o âmbito municipal, a modificação parcial ou a total reestruturação de leis está autorizado pela Constituição Federal, e é inclusive, uma modalidade de gestão atual inerente à gestão pública na sociedade brasileira, considerando, inclusive, as necessidades que surgem em vista das inovações que nos são apresentadas a cada momento, atendendo-se as necessidades de gestão, sobretudo para estabelecer Leis que tratam do meio ambiente, sobretudo do cuidado com a limpeza urbana nos terrenos abandonados.

Nessa linha de pensamento, a criação de lei para atender aos ditames da e aos anseios de gestão pode ser adotada, sobretudo com vistas a atender as necessidades locais do município na forma da lei, e a criação da lei atual ocorre através da proposta apresentada. A proposição é do Chefe do executivo, originário para sua deflagração e, responsável pela gestão, eis que estão observadas as regras legais, atendendo-se os requisitos legais necessários quanto à criação de leis de interesse local.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os demais requisitos de ordem legal, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico nos dizeres de forma a atingir o objetivo pretendido, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a boa e clara técnica legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

**Concluo que foram observados os princípios que norteiam a democracia e que imperam em nosso país, registramos que o projeto apresenta LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, razão pela qual, o mesmo está apto para ser acolhido pelos nobres Edis caso seja essa a vossa vontade política.**

Eis aí o PARECER.

Laranja da Terra/ES, 24 de março de 2026.

**VITO BENO VERVLOET**  
Assessoria Jurídica

